



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8792

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 26/02/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Baru Cultural”. (Referente à Lei nº 4.589, de 11/04/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 06

Número de folhas: 05

PL

garia: Utilidade pública

25.11

an: 06

te: 22

Nº 09/2013



09.04.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.589, de 11/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 22/2013

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Baru Cultural.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/02/2013

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em Reunião de

4 - UR Gôxa G'A em 09.04.2013

5 -

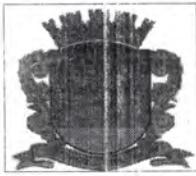
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Assinatura
A 26/02/13

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI Nº 22 /2013

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO BARU CULTURAL**", inscrita no CNPJ sob o nº 13.172.035/0001-50, com sede à Rua Miosótis, nº44, Bairro Sagrada Família, neste município de Montes Claros/MG.

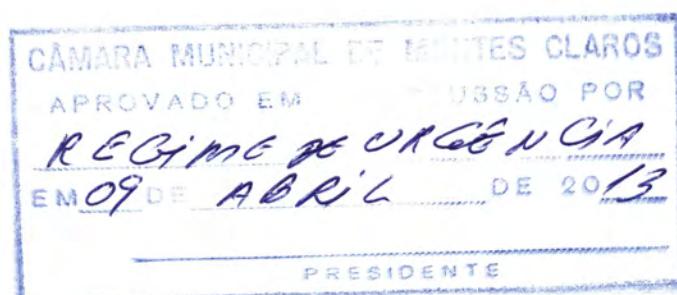
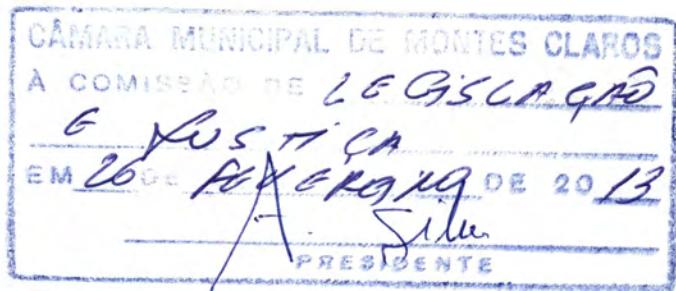
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

22 de fevereiro de 2013

VEREADOR EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 022/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 22/2013

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Baru Cultural".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/02/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a **Associação Baru**.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades a de difundir as expressões culturais e de identidade através de pesquisa, desenvolvimento, produção e apresentação de eventos de natureza educacional, cultural, ambiental e de entretenimento; promover a inclusão, principalmente das pessoa em vulnerabilidade social; estimular as habilidades artísticas e a criatividade, promover a inclusão digital fomentar e trabalhar a cultura e ecologia.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 